



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-39.550-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 041/2022**, **Inexigibilidade nº 005/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "HERALDO CORDEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 31/05/2022 até o dia 31/07/2022.

2.2 - O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 - A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrellicita@yahoo.com.br

07 835 951/0001-20
ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME
- CORDEIRO PRODUÇÕES -
RUA SANTA RITA DE CÁSSIA Nº 668-A
CENTRO - CEP. 39.550-000
TAIOBEIRAS – MG



3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº. 005/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "HERALDO CORDEIRO" A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;



6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelicita@yahoo.com.br

07 835 951/0001-20
ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME
- CORDEIRO PRODUÇÕES -
RUA SANTA RITA DE CÁSSIA Nº 668-A
CENTRO - CEP. 39.550-000
TAIOBEIRAS – MG



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº.005/2022.

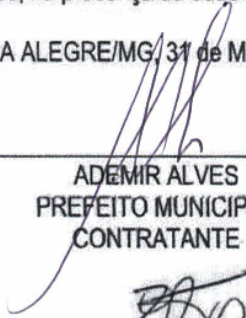
13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

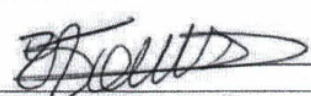
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

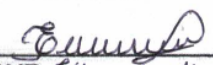
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

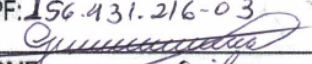
DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022.


ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Ellen Cristhina Alves Rodrigues
IDENTIDADE:
CPF: 156.431.216-03

2) 
NOME: Edivan Pereira dos Santos
IDENTIDADE:
CPF: 154.815.406-93

07 835 951/0001-20
ERALDO CORDEIRO DE SOUZA-ME
- CORDEIRO PRODUÇÕES -
RUA SANTA RITA DE CÁSSIA Nº 668-A
CENTRO - CEP. 39.550-000
TAIOBEIRAS - MG